



www.pentagonotrustee.com.br

PBG S.A.

5ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSORA	PBG S.A.
CNPJ	83.475.913/0001-91
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	PTBL15
DATA DE EMISSÃO	20/12/2023
DATA DE VENCIMENTO	20/12/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	367.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	367.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,65% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora, no âmbito da gestão dos passivos da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A-(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO
-------------------	-------------	------------

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	367.000	367.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 08/12/2023 - Emissão de Valores Mobiliários - 5ª Emissão de Debêntures.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=3,3 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Totalidade da destinação ainda não comprovada.

Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada,

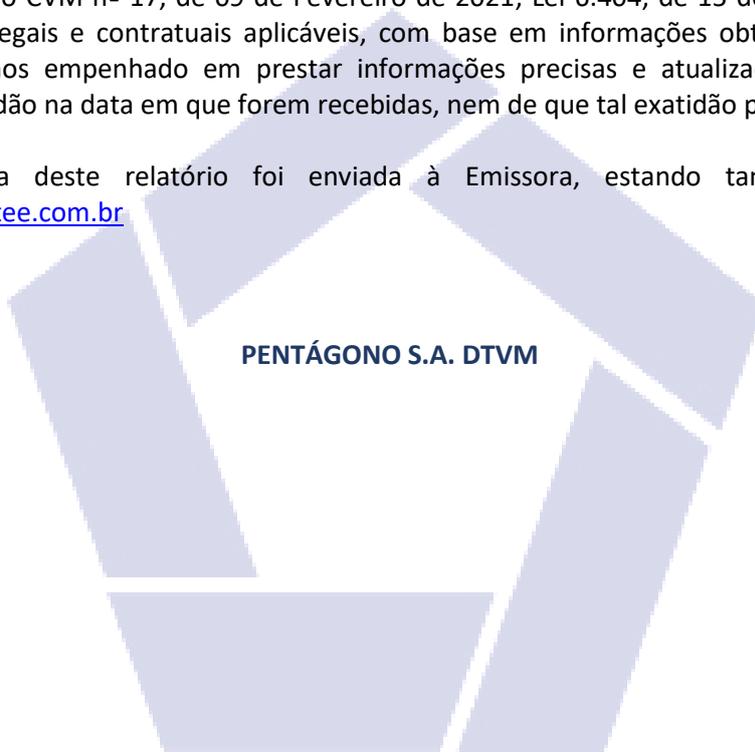
precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	PBG S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Hipoteca.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	17/09/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Comerciais

EMISSORA	PBG S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS	150.000
DATA DE VENCIMENTO	19/04/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Portobello Shop S.A..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob condição suspensiva:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Condicionado ao aperfeiçoamento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão da Garantia prevista na Escritura de Emissão e/ou no presente Contrato de Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, às suas expensas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, observado os termos do artigo 66-B, especialmente os seus parágrafos 3º e 4º, da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os “Direitos Cedidos”), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil (“Cessão Fiduciária”):

(i) os recebíveis da Cedente decorrentes de boletos emitidos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços – Cobrança Escritural Bradesco, celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Arrecadador”) em 23 de outubro de 2015, conforme aditado em 10 de julho de 2018 (“Boletos”), para faturamento contra clientes da Cedente os quais deverão ter os seus pagamentos sempre direcionados para a Conta Centralizadora (conforme abaixo definida) (“Direitos Creditórios”), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e

(ii) a conta vinculada nº 713-7, na agência 3178-0, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. – 237 (“Banco Depositário”), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora”), nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Administração de Contas”), na qual deverão ser depositados (a) os Direitos Creditórios, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), (b) todos os demais recursos nela depositados e/ou aplicados, bem como (c) direitos presentes e futuros sobre a Conta Centralizadora, incluídos aqui quaisquer direitos de titularidade da Cedente sobre a Conta Centralizadora e recursos decorrentes de aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.1 Observada a Condição Suspensiva, os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras, realizadas com os recursos mantidos na Conta Centralizadora, conforme previsto no presente Contrato, incluindo os Investimentos Permitidos.

2.1.2 A Conta Centralizadora deverá ser mantida junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e permanecerá inalterada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.2 As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

2.3 Sem prejuízo do disposto no inciso (i) da Cláusula 2.1 acima, a Cedente obriga-se a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo (conforme disposto na cláusula 4.1.1. abaixo).

2.4 Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.5 A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

2.6 A Cedente obriga-se a realizar o registro do Contrato e eventuais aditamentos e a manter a averbação da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do constante da cláusula 3. Registros, adiante.

2.7 O Agente Fiduciário receberá relatório, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo e, adicionalmente, terá acesso a relatório contendo as informações dos Boletos junto ao sistema do Banco Depositário (via net empresas). Este relatório integra e integrará, automaticamente, este Contrato, para todos os fins de direito e passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar os conceitos de Direitos Creditórios.

2.8. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser automaticamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, mediante a confirmação do resgate antecipado da integralidade das notas comerciais escriturais da Emissora emitidas no âmbito do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.”, celebrado em 14 de abril de 2023 (“Notas Comerciais Escriturais”), na Data de Integralização das Debêntures (“Condição Suspensiva”) e comprovado por meio da apresentação ao Agente Fiduciário, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização do pagamento antecipado do valor de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, dos documentos que comprovam o resgate das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data que o Agente Fiduciário enviar para a Cedente o Termo de Liberação (conforme abaixo definido) assinado, os protocolos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de termo de liberação da garantia existente constituída em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Termo de Liberação”).

2.8.1 O Agente Fiduciário deverá encaminhar para a Cedente o Termo de Liberação, devidamente assinado, em até 2 (dois) Dia Útil contado da data do recebimento do comprovante do resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme o item (i) da Cláusula 2.8 acima.

2.8.2 Após o recebimento do Termo de Liberação assinado, comprovando a liberação da garantia considerando o pagamento antecipado do valor de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais com o aperfeiçoamento da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída por

meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.”

